

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 16.º—18.º DA REPUBLICA—N.

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1906

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 1005

DE 3 DE SETEMBRO DE 1906

Declara nullas e de nenhum effeito as disposições promulgadas pela camara municipal de Itapira, referentes a impostos lançados sobre a venda de aguardente e sobre o capital dado a juros.

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Senado do Estado resolveu e em promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1.º São declaradas nullas e de nenhuma effeito as disposições promulgadas pela camara municipal de Itapira, referentes a impostos lançados sobre a venda de aguardente e sobre o capital dado a juros.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de Setembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 3 de Setembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1006

DE 17 DE SETEMBRO DE 1906

Denominando «Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica» a Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, supprimindo o cargo de chefe de Policia e dando outras providencias.

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça será denominada «Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica».

Artigo 2.º Ao secretario do Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, além de todas as attribuições que, pelas leis actuaes, competem ao secretario da Justiça, compete, como centro de toda a administração policial do Estado:

§ 1.º Dirigir e superintender o serviço policial do Estado.

§ 2.º Providenciar sobre tudo que pertencer á prevenção dos delictos a manutenção da segurança e tranquillidade publica

§ 3.º Velar que as auctoridades policiaes cumpram seus regimentos e desempenhem seus deveres no que toca á policia.

§ 4.º Organizar a estatistica criminal do Estado.

§ 5.º Distribuir e destacar no Estado, conforme as necessidades a Força Publica.

§ 6.º Nomear, suspender, licenciar, demittir escriptaes especiaes das auctoridades policiaes, carcereiros, agentes de segurança.

§ 7.º Determinar que os delegados auxiliares se transportem para os diversos pontos do Estado e nelles exerçam suas attribuições.

§ 8.º Determinar que os delegados de municipio, sede de comarca, se transportem para outros municipios, que constituem a comarca, para procederem a determinadas diligencias.

Artigo 3.º Fica supprimido o cargo de chefe de Policia.

Artigo 4.º Os delegados auxiliares, creados pela lei n. 522, de 26 de Agosto de 1897, terão as attribuições que lhes são marcadas no § 2.º do artigo 2.º dessa lei, quando se transportarem para os diversos pontos do Estado.

§ 1.º Na capital do Estado exercerão cumulativamente com os delegados de circumscripção as respectivas funções policiaes.

§ 2.º Os delegados de municipio, para onde se transportarem os delegados auxiliares, ficam a estes sujeitos durante o tempo da permanencia.

§ 3.º Os recursos dos actos dos delegados serão interpostos para os delegados auxiliares.

Artigo 5.º Fica o Governo auctorizado a reorganizar as Secretarias da Justiça e da Repartição da Policia, constituindo a Secretaria dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, dentro das verbas orçamentarias.

Artigo 6.º A presente lei entrará em vigor desde a data da sua publicação.

Artigo 7.º Revogadas as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de Setembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Publicada na Secretaria dos Negocios da Justiça, aos 17 dias do mez de Setembro de 1906.—O director-geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

INTERIOR

Por decreto de 17 do corrente, foram nomeados os seguintes professores complementaristas:

Domingos Catabiaghi e d. Maria Vaz Nogueira, aquelle para a escola do bairro do Taquaral, em Caçapava e esta para a 2.ª do districto de paz de Conchas, em Tieté;

D.D. Thereza Lacava, para reger a escola da estação de Santa Lucia, em Araraquara; Thereza Gianelli, para a do districto de paz de Lyndeia, em Serra Negra; Ondina de Campos, para a escola do bairro da Escada, em Guararema;

D. Regina de Souza Neves, para reger a escola mixta da Varzea, em Cruzeiro;

Annibal Ferreira Castello e dd. Herminia Lopes e Maria José Loureiro, para regerem o primeiro a escola do bairro do Lageadinho, em Boa Vista das Pedras, a segunda a feminina do bairro dos Meninos, em S. Bernardo e a ultima a 2.ª do bairro do Votorantim, em Sorocaba;

Jayme Branco de Miranda e d. Isouraida Gomes Vieira, para regerem o primeiro a escola da colonia do Rio Grande, em S. Bernardo e a segunda para a mixta do bairro do Passa Tres, em Sorocaba;

Joaquim Theodoro da Silva, para reger a escola do bairro da Bocaina, municipio de Bragança; d. Isolina Quadros, e da estação Engenheiro Gomide, em S. José do Rio Preto; d. Carmen